Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do MENESTYS D90 FIC FIDC, CNPJ: 65.229.170/0001-98, ("Fundo"), relativo ao trimestre encerrado em 30/06/2026,.

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Informamos que o Fundo dispensa a verificação de lastro dos direitos creditórios.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O fundo está exposto as ações judiciais listadas abaixo:

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo adquiriu precatórios federais no trimestre em referência e está sujeito a eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento dos precatórios.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nomedofundo:MENESTYSD90FICFIDC
CNPJ:65229170000198

§3ºParaefeitosdaalínea“d”doincisoVdocaput,ogestordeveelaborareencaminharao administrador,ematé40(quarenta)diasapósoencerramentodotrimestrecivilaquesereferir, relatório contendo:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira deativos;
Resposta:NãohouvealteraçãonaPolíticadeInvestimentodofundo.

Emrelaçãoaosoriginadoresquerepresentemindividualmente10%(dezporcento)oumaisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

Critériosparaaconcessãodecréditoadotadospelosoriginadores,casotaiscritériosnãotenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestreanalisado.

Eventuaisalteraçõesnoscritériosparaaconcessãodecréditoadotadosportaisoriginadores,casooscritériosadotadosjátenh amsidodescritosnoregulamentooouemoutrosdemonstrativostrimestrais;**Resposta**: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestreanalisado.

Eventuaisalteraçõesnasgarantiasexistentesparaoconjuntodedireitoscreditórios;
Resposta: Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios quecompõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

Formacomoseoperouacessãodosdireitoscreditórios,incluindo:
a)descriçãodecontratosrelevantesfirmadoscomessepropósito,sehouver;eb)indicaçãodocaráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta:Oprocessodeaquisiçãodedireitoscreditóriosseguiuseufluxonormal,conformeacordado.

Nomedofundo:MENESTYSD90FICFIDC
CNPJ:65229170000198

Impactodoseventosdepré-pagamentonovalordopatrimôniolíquidoenarentabilidadedacarteira;**Resposta**:Notrimestreanalisadonãoocorrerampré-pagamentosquetenhamimpactadoopatrimônioda classe.

Condiçõesdealienação,aqualquertítulo,dedireitoscreditórios,incluindo:

Momentodaalienação(antesoudepoisdovencimento);
Resposta:Notrimestreanalisadonãoocorreualienaçãodedireitoscreditórios.

Motivaçãodaalienação;
Resposta:Notrimestreanalisadonãoocorreualienaçãodedireitoscreditórios.

Impactonovalordopatrimôniolíquidoenarentabilidadedacarteiradeativosdeumapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta:Notrimestreanalisadonãoocorreuqualquerindíciooueventoquepudesseindicarumapossíveldescontinuidadedaoriginaçãooucessãodosdireitoscreditóriosparaa Classe.

Informaçõessobrefatosocorridosqueafetaramaregularidadedosfluxosfinanceirosoriundosdos direitoscreditórios,incluindo,masnãoselimitando,aquaisquereventosqueacarretemnaliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta:
Notrimestreanalisadonãohouvefatosqueafetaramaregularidadedosfluxosfinanceiros.